

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2007

Companhia Acordante

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ.

Sindicatos Acordantes

Federação Única dos Petroleiros e Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo e dos trabalhadores na indústria química e petroquímica do Estado da Bahia.

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos, Diego Hernandes, a Federação Única dos Petroleiros - FUP, como mandatária dos Sindicatos de Petroleiros, e os Sindicatos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria da extração do petróleo e dos trabalhadores na indústria química e petroquímica do Estado da Bahia, doravante denominados Sindicatos, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2007.

Cláusula 1ª – Tabela Salarial

A Companhia praticará os salários constantes da Tabela Salarial, anexo I, que vigorarão até 31/08/09.

Parágrafo único - A tabela praticada na Companhia até 31/12/06, anexo II, será mantida para fins de correção das suplementações dos aposentados e pensionistas que não aderiram a repactuação do Regulamento Plano Petros do Sistema Petrobras.

Cláusula 2ª – Auxílio Almoço

A Companhia concederá o Auxílio-Almoço, nas condições estabelecidas na Norma de Administração de Cargos e Salários, no valor de R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais) a partir de 01/09/08, que vigorará até 31/08/09.

Cláusula 3ª – Gratificação Contingente

A Companhia pagará, de uma só vez, a todos os empregados admitidos até 31 de agosto de 2008 e que estejam em efetivo exercício em 31 de agosto de 2008, uma Gratificação Contingente, não incorporado aos respectivos salários, no valor

DHFC

correspondente a 100% (cem por cento) de uma Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR.

Parágrafo 1º - Não serão considerados naquela data como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes a licença sem vencimentos, exceto nos casos previstos conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.

Parágrafo 2º - Para os empregados que receberam o adiantamento conforme previsto no Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2007, específico, assinado em 08/08/2008, dos valores descritos acima, serão descontadas as quantias pagas.

Parágrafo 3º - A Companhia garante aos empregados, após o desconto do que foi pago a título de adiantamento, conforme previsto no Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2007, específico, assinado em 08/08/2008, o mínimo de 60% (sessenta por cento) de uma Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR.

Cláusula 4ª – Gratificação de Campo Terrestre de Produção

A Companhia concederá a Gratificação de Campo Terrestre de Produção, para os empregados do regime administrativo que desempenham suas atividades em bases ou áreas remotas dos campos terrestres de produção do segmento de Exploração e Produção (E&P) e regulamentada em norma interna, no valor de R\$ 500,30 (quinhentos reais e trinta centavos) a partir de 01/09/08, que vigorará até 31/08/09.

Parágrafo único – A gratificação de que trata o *caput*, que visa incentivar a alocação e permanência de empregados nas citadas bases ou áreas, não será aplicada àqueles que recebam o Adicional Regional de Confinamento (ARC) ou Adicional Regional e/ou Auxílio-Almoço.

Cláusula 5ª – Adicional do Estado do Amazonas

A Companhia reajustará os valores, que estão definidos em tabelas da companhia, relativos ao Adicional do Estado do Amazonas, em 9,89% (nove vírgula oitenta e nove por cento) a partir de 01/09/2008.



Cláusula 6ª – Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR

A Companhia reajustará os valores, que estão definidos em tabelas da companhia, relativos à Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR, em 9,89% (nove vírgula oitenta e nove por cento) a partir de 01/09/2008.



Cláusula 7ª – AMS - Contribuição Grande-Risco

A participação de empregados, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio dos procedimentos classificados como de Grande Risco no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS será efetuada com uma contribuição mensal fixa, conforme tabela abaixo, que vigorará até 31/08/09.

TABELA GRANDE RISCO – Vigência 01/09/2008

CLASSE DE RENDA	FAIXA ETÁRIA	CONTRIBUIÇÃO R\$	CLASSE DE RENDA	FAIXA ETÁRIA	CONTRIBUIÇÃO R\$
Até 1,3 MSB	0 a 18	1,36	Até 9,6 MSB	0 a 18	10,05
	19 a 23	1,52		19 a 23	11,18
	24 a 28	1,66		24 a 28	12,28
	29 a 33	1,80		29 a 33	13,42
	34 a 38	1,96		34 a 38	14,55
	39 a 43	2,11		39 a 43	15,65
	44 a 48	2,27		44 a 48	16,76
	49 a 53	2,41		49 a 53	17,89
	54 a 58	2,56		54 a 58	19,02
	> 58	2,72		> 58	20,14
Até 2,4 MSB	0 a 18	2,53	Até 19,2 MSB	0 a 18	20,14
	19 a 23	2,80		19 a 23	22,38
	24 a 28	3,08		24 a 28	24,61
	29 a 33	3,35		29 a 33	26,84
	34 a 38	3,63		34 a 38	29,08
	39 a 43	3,93		39 a 43	31,31
	44 a 48	4,19		44 a 48	33,56
	49 a 53	4,47		49 a 53	35,79
	54 a 58	4,76		54 a 58	38,03
	> 58	5,02		> 58	40,26
Até 4,8 MSB	0 a 18	5,02	Maior que 19,2 MSB	0 a 18	40,26
	19 a 23	5,61		19 a 23	44,73
	24 a 28	6,15		24 a 28	49,21
	29 a 33	6,69		29 a 33	53,68
	34 a 38	7,25		34 a 38	58,15
	39 a 43	7,82		39 a 43	62,64
	44 a 48	8,39		44 a 48	67,11
	49 a 53	8,94		49 a 53	71,57
	54 a 58	9,49		54 a 58	76,05
	> 58	10,05		> 58	80,52
Plano 28		98,77	MSB		580,33

Parágrafo 1º - Todos os empregados, aposentados e pensionistas serão considerados beneficiários titulares, tanto para os procedimentos de Pequeno Risco quanto para os procedimentos de Grande Risco, devendo participar individualmente para o custeio do Grande Risco, através de contribuição mensal.

Parágrafo 2º - A condição de beneficiário titular de que trata o parágrafo anterior exclui a condição de beneficiário vinculado, de que trata a cláusula 46, item "B", do Acordo Coletivo de Trabalho 2007, sempre que o cônjuge, companheiro (a) ou filho (a) mantiver vínculo empregatício com a Companhia ou aposentar-se em condição de pleitear o benefício da AMS.

Parágrafo 3º - A Companhia reembolsará os gastos com procedimentos hospitalares, por ela autorizados, classificados como de Grande Risco, realizados pelo sistema de "Livre Escolha", pelos valores da tabela praticada pela Companhia.

Parágrafo 4º - A Petrobras, a FUP e os Sindicatos, na vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2007 – ACT 2007 promoverão o acompanhamento mensal da evolução dos gastos com os procedimentos relativos ao Grande Risco da AMS, assim entendidas as internações hospitalares de beneficiários, na forma estabelecida nos critérios normativos do Programa da AMS.

Cláusula 8ª – AMS - Grupo de Trabalho - GT

A Petrobras e a FUP, imediatamente após a assinatura do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2007 – ACT 2007, constituirão um Grupo de Trabalho – GT, formado paritariamente com 3 (três) representantes de cada parte, com objetivo de realizar estudos e buscar solução conjunta para os problemas de custeio da AMS, o restabelecimento da relação 70x30 e demais questões estruturais do benefício, visando a sua sustentabilidade no futuro.

Parágrafo 1º

O Grupo de Trabalho terá o prazo de 6(seis) meses a partir da assinatura do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2007 – ACT 2007 para conclusão do trabalho visando a sua implementação.

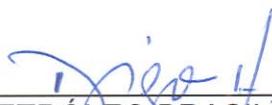
Cláusula 9ª – Registro Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

A Companhia efetuará o depósito deste Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego, de conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Cláusula 10ª – Vigência

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2008 até 31 de agosto de 2009, ratificando-se as demais disposições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 2007.

Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 2008.


p/ PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – Petrobras
CNPJ: 33.000.167/0001-01

Nome: DIEGO HERNANDEZ
(letra de forma)



CPF: 951.640.148-15




P/FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS
CNPJ: 40.368.151/0001-11
Código Sindical: 460.000.07432

Nome: UBIRANEY RIBEIRO PORTO
(letra de forma)

CPF: 280.823.115-68


P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E
DERIVADOS DO ESTADO DO AMAZONAS
CNPJ: 04.627.543/0001-94
Código Sindical: 004.279.10021-6

Nome: Simeão Zenardi Filho
(letra de forma)

CPF: 903.505.027-49


P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO
E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE FORTALEZA
CNPJ: 07.948.565/0001-44
Código Sindical: 004.279.11596-5

Nome: Marcos FREDERICO DIAS BRÉDA
(letra de forma)

CPF: 707.755.597-68

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO
E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 08.554.875/0001-47
Código Sindical: 004.279.01845-5

Nome: UBIRANEY RIBEIRO PORTO
(letra de forma)

CPF: 280.823.115-68

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO
DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.912.059/0001-44
Código Sindical: 004.52790408-5

Nome: José Genivaldo da Silva
(letra de forma)

CPF: 032.302.808-06

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.591.281/0001-34
Código Sindical: 004.279.07091-0

Nome: Simão Zanardi Filho
(letra de forma)

CPF: 903.505.027-49

Fával Lanzardi Filho

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS

CNPJ: 29.392.297/0001-60

Código Sindical: 004.279.87269-34

Nome: Simão Lanzardi Filho
(letra de forma)

CPF: 903.505.027-49

Simão Lanzardi Filho

P/ SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE

CNPJ: 01.322.648/0001-47

Código Sindical: 000.000.89708-6

Nome: Moncos FREDERICO DIAS BREDA
(letra de forma)

CPF: 707 755 597 68

João Antonio de Moraes

P/SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Regional SP - Reg. Sind. 004.279.01589-8, CNPJ 50.451.327/0001-58/Regional
Campinas Reg. Sind. 004.279.88728-3 CNPJ 44.615.383/0001-88/Regional Mauá
Reg. Sind. 004.279.8873-5 CNPJ 48.859.482/0001-66);

Nome: João Antonio de Moraes
(letra de forma)

CPF: 058.560.218-27

João Antonio de Moraes
Assinatura


P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.600.031/0001-82
Código Sindical: 004.279.88414-4

Nome: UBIRANEY RIBEIRO PORTO
(letra de forma)

CPF: 280.823.115-68


P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO,
PERFURAÇÃO, EXTRAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS MUNICÍPIOS
DE SÃO MATEUS, LINHARES, CONCEIÇÃO DA BARRA E JAGUARÉ NO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 31.787.989/0001-59
Código Sindical: 004.000.05618-1

Nome: Simão Lenzardi Filho
(letra de forma)

CPF: 903.505.027-49


P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 24.392.268/0001-84
Código Sindical: 004.279.03727-1

Nome: Simão Lenzardi Filho
(letra de forma)

CPF: 903.505.027-49

ANEXO I
TABELA SALARIAL - EMPREGADOS QUADRO DE TERRA
VIGÊNCIA: 01/09/2008

NÍVEL MÉDIO			NÍVEL SUPERIOR		
NÍVEL	Salário Básico		NÍVEL	Salário Básico	
	A	B		A	B
411	580,33	591,25	800	2.801,57	2.854,31
412	602,38	613,72	801	2.908,04	2.962,77
413	625,27	637,03	802	3.018,54	3.075,35
414	649,04	661,26	803	3.133,25	3.192,21
415	673,69	686,37	804	3.252,32	3.313,52
416	699,30	712,45	805	3.375,90	3.439,43
417	725,86	739,53	806	3.504,18	3.570,14
418	753,45	767,63	807	3.637,34	3.705,80
419	782,09	796,81	808	3.775,55	3.846,62
420	811,81	827,10	809	3.919,03	3.992,79
421	842,65	858,51	810	4.067,96	4.144,52
422	874,68	891,14	811	4.222,53	4.302,01
423	907,90	925,00	812	4.382,99	4.465,49
424	942,41	960,16	813	4.549,54	4.635,17
425	978,22	996,63	814	4.722,43	4.811,31
426	1.015,39	1.034,51	815	4.901,89	4.994,13
427	1.053,98	1.073,82	816	5.088,15	5.183,92
428	1.093,92	1.114,52	817	5.281,50	5.380,91
429	1.135,60	1.156,98	818	5.482,20	5.585,38
430	1.178,76	1.200,95	819	5.690,52	5.797,63
431	1.223,55	1.246,57	820	5.906,77	6.017,93
432	1.270,05	1.293,95	821	6.131,23	6.246,62
433	1.318,30	1.343,11	822	6.364,21	6.483,98
434	1.368,39	1.394,16	823	6.606,05	6.730,38
435	1.420,40	1.447,13	824	6.857,09	6.986,12
436	1.474,37	1.502,13	825	7.117,65	7.251,60
437	1.530,41	1.559,20	826	7.388,13	7.527,17
438	1.588,55	1.618,44	827	7.668,87	7.813,20
439	1.648,92	1.679,96	828	7.960,29	8.110,09
440	1.711,58	1.743,80	829	8.262,78	8.418,28
441	1.776,62	1.810,05	830	8.576,76	8.738,18
442	1.844,13	1.878,84	831	8.902,67	9.070,22
443	1.914,20	1.950,24	832	9.240,98	9.414,90
444	1.986,95	2.024,34			
445	2.062,45	2.101,27			
446	2.140,82	2.181,12			
447	2.222,18	2.264,01			
448	2.306,62	2.350,03			
449	2.394,27	2.439,34			
450	2.485,25	2.532,03			
451	2.579,70	2.628,25			
452	2.677,71	2.728,12			
453	2.779,48	2.831,80			
454	2.885,10	2.939,40			
455	2.994,73	3.051,09			
456	3.108,52	3.167,04			
457	3.226,65	3.287,38			
458	3.349,26	3.412,31			
459	3.476,54	3.541,98			
460	3.608,65	3.676,57			
461	3.745,77	3.816,27			
462	3.888,12	3.961,30			
463	4.035,86	4.111,83			
464	4.189,22	4.268,08			
465	4.348,42	4.430,26			
466	4.513,66	4.598,62			
467	4.685,18	4.773,36			
468	4.863,21	4.954,75			

Dica






ANEXO II
TABELA SALARIAL PRATICADA NA COMPANHIA ATÉ 31/12/2006
VIGÊNCIA: 01/09/2008

Nível Médio

NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
201	512,60
202	533,11
203	554,46
204	576,67
205	599,76
206	623,75
207	648,74
208	674,71
209	701,73
210	729,82
211	759,03
212	789,45
213	821,07
214	853,97
215	888,13
216	923,71
217	960,69
218	999,17
219	1.039,16
220	1.080,76
221	1.124,04
222	1.169,05
223	1.215,88
224	1.264,53
225	1.315,18
226	1.367,82
227	1.422,60
228	1.479,55
229	1.538,79

Nível Médio

NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
230	1.600,45
231	1.664,51
232	1.731,17
233	1.800,48
234	1.872,58
235	1.947,55
236	2.025,54
237	2.106,66
238	2.191,03
239	2.278,76
240	2.369,96
241	2.464,86
242	2.563,57
243	2.666,25
244	2.773,01
245	2.884,03
246	2.999,50
247	3.119,59
248	3.244,58
249	3.374,45
250	3.509,56
251	3.650,10
252	3.796,25
253	3.948,26
254	4.106,33
255	4.270,77
256	4.441,77
257	4.619,62
258	4.804,57
259	4.996,94

Nível Superior - Linha Administrativa

NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
613	2.768,58
614	2.893,14
615	3.023,32
616	3.159,39
617	3.301,55

Nível Superior - Linha Engenharia

NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
713	3.114,45
714	3.239,14
715	3.368,84
716	3.503,75
717	3.644,07

NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
618	3.450,10
619	3.605,41
620	3.767,62
621	3.937,17
622	4.114,34

NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
718	3.789,95
719	3.941,72
720	4.099,54
721	4.255,35
722	4.417,05

NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
631	3.767,62
632	3.937,17
633	4.114,34
634	4.320,05
635	4.536,03
636	4.762,85
651	5.127,65
652	5.322,53
653	5.524,80
654	5.734,73
655	5.952,63
656	6.178,84
657	6.413,66
658	6.657,36
671	6.178,84
672	6.413,66
673	6.657,36
674	6.910,33
675	7.172,89
676	7.445,43
771	6.178,84
772	6.413,66
773	6.657,36
774	6.910,33
775	7.172,89
776	7.445,43

Dígas

